



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATO Nº 001/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA DE CORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 16.453.135/0001-35, situada à Rua São João, n. 138, Centro – CEP: 49.910-000 - Telha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela **SR. ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA**, brasileira, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **3TECNOS COMERCIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.821.789/0001-47, sediada na Rua Honor Gregorio Santos, nº 44, Grageru, Aracaju, SE, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA**, portador do R.G. nº 1.XXX.025 SSP/SE e do CPF nº 887.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Pregão Eletrônico nº **13/2022/SRP/PMM** têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, legislações com suas devidas atualizações, e ainda o, Decreto Municipal nº 066/2020, Decreto Municipal nº 29/2017 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55. inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços ERP módulos individuais parte de um SISTEMA ÚNICO, na modalidade de locação de software compreendendo os Módulos de: Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, Contabilidade e lei complementar 131, Controle interno, Assinatura com certificação digital, Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público, Compras, licitação e pregão gerencial, Contratos e convênios, Almoxarifado, Patrimônio, Aplicativo de Informações Gerenciais, Frota de veículos, Protocolo, Portal do cidadão (lei de acesso à informação) e site municipal com domínio.gov, Diário oficial eletrônico, Tributos (arrecadação municipal), Escrituração online (iss bancos, cartório e certidão online), NFS-E (nota fiscal de serviço eletrônica), Aplicativo de Recadastramento Imobiliário, Aplicativo de arrecadação de tributos municipais, Gestão Eletrônica de Documentos, Serviços de melhorias solicitados pela Prefeitura de Telha/SE não previstos neste TR, Para atender as unidades gestoras: Prefeitura Municipal de Telha/SE, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal de Saúde – FMS, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Rua São João, n. 138, Centro – CEP: 49.910-000 - Telha/SE

FABIO MENEZES DE

Assinado de forma digital por FABIO MENEZES DE ALMEIDA-8871161529



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto será prestado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os serviços serão prestados pelos preços registrados constantes do Anexo I deste contrato.

3.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da prestação de serviços da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência dos serviços prestados/fornecimento, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviços/Ordem de Fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

3.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre a prestação de serviços.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 15. do Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 15.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art.63 da Lei nº 4.320/1964.

3.8. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será realizada conforme Termo de Referência Anexo I ao edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O.: 0101 Câmara Municipal de Vereadores

Ação: 2001 Manutenção da câmara municipal de vereadores

Elemento da despesa: 33904000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. O Contratado obriga-se:

8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Telha;

8.3.8.3.

8.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal;

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

8.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação,



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

- quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;
- 8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- 8.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, CONFORME MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.
- 8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 8.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.13. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 8.14. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 8.15. Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas.
- 8.16. Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- 8.16.1. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.16.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.16.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

Contratante, sem prévia e expressa anuência;

8.16.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

8.16.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

. Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da Prefeitura de Telha, desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;

8.17.12. A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a contratante se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados *in loco*;

8.17.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;

8.17.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.17.15. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.17.16. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

8.17.17. Emitir, relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;

8.17.18. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;

8.17.19. Liberar pagamento após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;

8.17.20. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;

8.17.21. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no projeto básico, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

8.17.12. Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 13/2022/SRP que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado Paulo Henrique Dias Junior, inscrito no CNPF nº 11.741.835-94 para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São Joao, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

TELHA/SE, 02 de janeiro de 2023.



ANA CLÁUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA

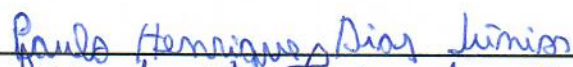
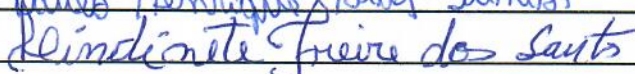
**Presidente da Câmara
CONTRATANTE**

FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549

Assinado de forma digital por FABIO
MENEZES DE ALMEIDA:88761061549
Dados: 2023.01.02 11:38:43 -03'00'

**3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
Fábio Menezes de Almeida
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 711.747.835-94
2.  C.P.F. 9953776969



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

ANEXO I

Item	Módulos	Unidades Gestoras	UND	VL UNIT	VL TOTAL
01	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e lei complementar 131	CMT	Mês	R\$400,00	R\$4.800,00
02	Controle interno	CMT	Mês	R\$130,00	R\$1.560,00
04	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público	CMT	Mês	R\$480,00	R\$5.760,00
05	Compras, licitação e pregão gerencial	CMT	Mês	R\$200,00	R\$2.400,00
06	Contratos e convênios	CMT	Mês	R\$130,00	R\$1.560,00
07	Almoxarifado	CMT	Mês	R\$260,00	R\$3.120,00
08	Patrimônio	CMT	Mês	R\$200,00	R\$2.400,00
12	Portal do cidadão (lei de acesso à informação) e site municipal com domínio.gov	CMT	Mês	R\$400,00	R\$4.800,00

VALOR MENSAL: R\$: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$: 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

TELHA/SE, 02 de janeiro de 2023.



ANA CLÁUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549

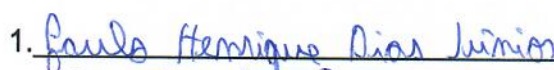

Assinado de forma digital por FABIO
MENEZES DE ALMEIDA:88761061549
Dados: 2023.01.02 11:39:21 -03'00'

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

Fábio Menezes de Almeida

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 117.747.035-94
2.  C.P.F. 99537770959